



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

CONTRATO Nº 027/2023

Termo de compromisso que entre si fazem, de um lado o Município de Alto Jequitibá/MG, e de outro a empresa ALLAN TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, nos termos e condições que se reciprocamente outorgam e se comprometem.

Pelo presente instrumento de compromisso, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 18.392.506/0001/59, com sede Avenida Catarina Eller, nº 421, Centro, em Alto Jequitibá/MG, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu representante legal, Prefeito Municipal, o Sr. Daniel Guimarães Sathler, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Antônio Eugênio Sanglard, nº 230, centro – em Alto Jequitibá/MG, inscrito no CPF sob o nº. 455.091.406-82 e, de outro lado, a empresa **ALLAN TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF 12.916.361/0001-61, com sede na Av. Minas Gerais, nº 954, centro, Governador Valadares/MG, CEP: 35.010-151, neste ato representado pelo Allan Dias Toledo, brasileiro, advogado, portador do CPF Nº 038.436.286-96, inscrito na OAB/MG sob o nº 89.177 doravante designada **CONTRATADO**, nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa supracitada para **prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria para elaboração de minutas de instrumentos normativos para implementação da Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1- A vigência do instrumento contratual será de 3 (três) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, devidamente justificado, na forma do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

2.2 – O prazo para execução dos serviços, objeto contratual, será de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa da Empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

4.1.1 - Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

4.1.2 - Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

4.1.3 - Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

4.2 – Para o caso de prestação de serviço continuado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste no preço mensal do serviço, desde que ultrapasse o período de um ano e haja a prorrogação do contrato, devendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO OU SERVIÇO

5.1 - Os serviços a serem prestados compreendem o levantamento inicial da estrutura organizacional envolvida no processo de licitação (identificação do número de agentes envolvidos no processo), considerando suas atribuições e competências, em observância às regras estabelecidas, em especial, ao princípio da segregação das funções, bem como das características específicas das licitações que são realizadas atualmente, para definir o melhor formato da adequação da legislação municipal para atender às necessidades impostas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 - A atividade iniciará com uma etapa preparatória, com a análise dos processos atuais do Município, que incluirá uma visita técnica à sede dessa Administração, para observar os detalhes da estrutura e dos procedimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

adotados, tanto para a realização das licitações, quanto das contratações diretas e da gestão dos contratos.

5.3 - Com base nos levantamentos iniciais e de acordo com a determinação da nova lei de licitação, será elaborada a regulamentação necessária para bem atender às necessidades reais do Município e cumprir a determinação legal.

5.4 - Estão incluídos no objeto deste contrato os principais pontos da nova lei de licitações que deverão ser regulamentados, sendo que esses temas poderão ou não estar agrupados em único regulamento, de tal forma a simplificar os procedimentos licitatórios e de contratação, tanto para essa Administração quanto para os licitantes e contratados, conforme a seguir:

- a) Enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo (art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
- b) Designação, competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e contratos;
- c) Gestão e a fiscalização de contratos celebrados pelos órgãos e o recebimento do objeto contratual;
- d) Contratação Direta por Dispensa de Licitação em função do valor e o Sistema de Dispensa Eletrônica;
- e) Procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços;
- f) Plano de contratações anual (art. 12, VII);
- g) Estudos Técnicos Preliminares;
- h) Leilão (art. 31)
- i) Credenciamento (art. 78, § 1º c/c art. 79, par. único);
- j) Pré-qualificação (art. 78, § 1º);
- k) Registro Cadastral (art. 78, § 1º);
- l) Procedimento de manifestação de interesse (art. 78, § 1º c/c art. 81);
- m) Sistema de registro de preços (art. 78, § 1º c/c art. 82, § 5º)
- n) Práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo (art. 169, § 1º);
- o) Outros regulamentos definidos pela Lei como de caráter obrigatório.

5.5 - Durante a etapa de elaboração da minuta da legislação serão feitas reuniões virtuais entre os consultores da empresa e os servidores do Município para dirimir as dúvidas e chegar no melhor formato dos regulamentos.

5.6 - As minutas preliminares dos regulamentos, elaboradas pela empresa, serão encaminhadas para o Município que irá analisar e propor as modificações que entender razoáveis.

5.7 – Na etapa de finalização também serão feitas reuniões virtuais para alcançar a redação mais adequada, com base nas sugestões apresentadas pelos servidores e departamento jurídico do Município, onde serão elaboradas as minutas finais dos regulamentos da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

5.8 - Concluída a elaboração das versões finais das minutas dos regulamentos, o Município deverá tomar as providências para a publicação dos regulamentos.

5.9 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços com pontualidade aos objetos solicitados;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, em parcela única mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais;

6.2 - No caso das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;

6.3 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

6.5 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.7 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.8 - A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.

6.9 - Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias:

- **02.03.00.04.122.0002.2078 3.3.90.35.00 Ficha 124**

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

9.2- Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3- As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.4- As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.3.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1- A legislação básica a ser definida como fundamentação para a realização do procedimento licitatório é Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar nº 101/00, Lei nº 10.520/02.

11.2- Os atos convocatórios deverão ser publicados de forma resumida (extrato), contendo a indicação do local onde os interessados poderão obter o texto integral do Edital e todas as informações sobre a licitação.

11.3- Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluirá o do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

vencimento, e considerará apenas os dias de expediente do órgão licitante, nos termos do Art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade promotora da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ, 23 de fevereiro de 2023

DANIEL GUIMARÃES SATHLER
PREFEITO

ALLAN TOLEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: